

VIEHWEG E A ESCOLA DE MAINZ: PREOCUPAÇÃO ESTRUTURAL E TENDÊNCIA METODOLOGIZANTE

VIEHWEG AND THE SCHOOL OF MAINZ: STRUCTURAL
CONCERN AND METHODOLOGIZING TREND

Graziela Bacchi Hora¹

Faculdade Damas

Resumo

A presente investigação se fundamenta na pesquisa das bases contemporâneas da retórica e da exigência de correção para o discurso. Aborda-se o pensamento de Viehweg e da escola de Mainz, através de um cotejamento como o pensamento de Tobias Barreto.

Palavras-chaves

Retórica. Viehweg. Discurso.

Abstract

The present investigation is based on the research of the contemporary bases of the rhetoric and the requirement of correction for the discourse. The thought of Viehweg and the school of Mainz is approached through a comparison like the thought of Tobias Barreto.

Keywords

Rhetoric. Viehweg. Speech.

A linha teórica iniciada por Theodor Viehweg, na década de cinquenta do século XX, ao propor a reconsideração do saber retórico clássico, intenta situar a retórica, embora se refira à tópica, no patamar de um saber próprio e adequado ao pensamento jurídico². Assim, reafirma a condição de *techne* da retórica, cujo saber consti-

¹ Professora do Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade Damas

² Cf. SCHLIEFFEN, Katharina von. Rhetorische Analyse des Rechts: Risiken, Gewinn und neue Einsichten. In: SOUDRY, Rouven (Hrsg). Rhetorik: eine interdisziplinäre Einführung in die rhetorische Praxis. 2. ed. Heidelberg: C. F. Müller, 2006. p. 42.

tui-se de pensamento problemático, oposto ao sistemático desenvolvido e prestigiado pela modernidade. A retórica propiciaria uma teoria metodológica na medida em que esclareceria problemas³.

Ottmar Ballweg dá continuidade à tentativa de reabilitação do saber retórico a partir de ênfase mais estreita na semiótica e seu modelo triádico inspirado em Peirce e proposto por Morris⁴. Ballweg considera perspectivas filosóficas céticas como contrapostas a perspectiva que exige da filosofia o compromisso com a busca da verdade, não se importando em perder o estatuto de filosofia para sua abordagem. Considera que estaria junto do niilismo, do pragmatismo e de outras práticas, como o desconstrutivismo – todas abdicadoras do intento de buscar uma verdade única. Também abre mão da associação entre o saber jurídico e a ciência, tratando de considerar os juristas como dogmáticos que se impõem pelo argumento de autoridade. Divide, ainda, como proposta metodológica, a retórica em três níveis distintos, apesar de parecer querer alçar a condição de cientista, uma vez que sua retórica analítica teria a pretensão de explorar a partir de uma meta-observação as relações estabelecidas entre a tríade sujeito, objeto (este secundário) e signo, combinadas entre si de forma a multiplicar a proposta de Morris, apesar de se concentrar no que chama de “fronética” (sujeito-sujeito, sujeito-objeto e sujeito-signo).⁵

A divisão proposta por Ballweg implicaria uma divisão entre a relação sujeito-sujeito pressuposta na disputa em termos de opo-

³ VIEHWEG, Theodor. *Topik und jurisprudenzen: ein Beitrag zur rechtswissenschaftlichen Grundlagenforschung*. 5. ed. rev. ampl. München: Beck, 1974.

⁴ BALLWEG, Ottmar. *Phronetik, semiotik und rhetorik*. In: _____ ; SEIBERT, Thomas-Michael (Hrsg). *Rhetorische Rechtstheorie*. Freiburg: Alber, 1982.

⁵ BALLWEG, Ottmar. *Phronetik, semiotik und rhetorik*. In: _____ ; SEIBERT, Thomas-Michael (Hrsg). *Rhetorische Rechtstheorie*. Freiburg: Alber, 1982. p. 27-71.

sição das partes e da relação do sujeito com os signos, momento da eleição da palavra que em termos literários está englobado no estudo do estilo com repercussões diretas e determinadas pelo auditório. A dinâmica da disputa se espraia e repercute amplamente mesmo em sendo considerados apenas em termos de divisão triádica original da retórica clássica, qual seja: *ethos*, *pathos* e *logos*, que entendemos tanto mais úteis como filtro para a análise quanto nos foi possível tentar também situá-los na história das idéias, a partir das alterações, interpretações conflitantes de sua legitimidade e de seus domínios na arte de persuasão.

Este tratamento dos elementos fundadores de forma a tentar perseguir sua evolução histórica nos permitiu lançar mão de conexões com autores não autoidentificados como representativos da retórica. Tais autores são incorporados na medida em que acabam por assumir atribuições ou domínios historicamente identificados com os estudos retóricos, como algumas referências modernamente designadas como pertencentes aos estudos estéticos ou hermenêuticos. Demais disso, o entendimento das exigências trazidas pela modernidade, de asepsia do discurso científico acadêmico, refletem-se no movimento de desvalorização dos elementos emocionais, *pathos* e *ethos*.

Explicam também a tentativa explícita de Tobias em se livrar da pejorativa designação de sua filosofia como retórica bem como a adoção de propostas de explicação teórica científicizantes, como forma de “higienizar” a produção intelectual brasileira, conectando-a com o debate do mundo civilizado. Entretanto, a qualidade emocional da negação da tradição típica da atitude de vanguarda, ao mesmo tempo reabilita a utilização de referenciais mais abrangentes e menos parcelares ou menos centrados nos desenvolvimentos calculadores da ciência, ou privilegiadores de certo desenvolvimento que a modernidade impôs para o *logos*.

A compreensão de tal movimento, talvez registrada na atitude de defesa de uma metafísica fraca que salvaguardasse os intentos especulativos, talvez registrada na afirmação da dúvida como condição, tanto de seu pensamento quanto conselho para o ouvinte, e talvez também na exigência de um espaço público para discussão dos problemas intelectuais, não menos circunscrito que a discussão dos problemas da nacionalidade, revelam, em seu conjunto, a estreiteza que o discurso acadêmico da ciência fria acarretaria para a compreensão do fenômeno Tobias Barreto e das estratégias e efeitos de sua atuação.

Considerando-se a preocupação em reabilitar o tratamento dos elementos emocionais e seu sobejamento em relação à preocupação com o logos, a subdivisão, com opção por um afunilamento da compreensão da arte da disputa a partir de uma proposta de encaixe em categorias ballwegianas, um aprofundamento da compreensão da arte e de sua presença na produção filosófica de Tobias Barreto, não parece acrescentar uma perspectiva privilegiada quando comparada às subdivisões mais antigas, apesar do interesse didático que sugere, além da interdisciplinaridade com a semiótica e de seus aportes modernos, que servirão de contrapeso à revalorização da lógica e ontologia clássicas, indissociável na nova associação entre retórica e dogmática.

Ao mesmo tempo, nossa preocupação reforça a proposta geral identificada em Adeodato como “metódica desestruturante”, pois permite a reorganização do problema ou das hipóteses de trabalho sem a pretensão de construção ou aplicação de um aparato privilegiado de acesso ao texto⁶. Outrossim, é de se observar a dificuldade em trabalhar a partir dos pressupostos de Ballweg, que assu-

⁶ ADEODATO, João Maurício. *A retórica constitucional: sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo*. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 37-45.

mem preocupações atinentes às condições da sociedade industrial de finais do século XX. Isto permite a Ballweg afirmar que o elemento consensual se torna cada vez mais secundário para o reconhecimento das normas jurídicas ou para a aceitação de decisões judiciais. A partir desta perspectiva, a concordância dos destinatários não se torna mais imprescindível.

Essas reflexões permitem tanto que Ballweg considere a disputa entre conhecimento sistemático e problemático como falsa e fruto de uma interpretação acadêmica equivocada de Viehweg, quanto que remeta ao funcionalismo de Niklas Luhmann, mais precisamente à obra “Legitimação pelo Procedimento” como explicação adequada para o funcionamento do direito. A concepção do fenômeno jurídico como evolução, em Tobias Barreto, por meio da luta não é satisfatoriamente incorporada pelo acento funcionalista na estabilização das expectativas normativas. Apesar de Tobias reconhecer que a civilização e a história do direito, como parte da história da civilização, caminhava no sentido da diferenciação em relação às relações familiares e de outra natureza, temos que no mesmo trabalho irá privilegiar a intercambialidade entre direito, pena e guerra⁷.

Assim, ao mesmo tempo em que considera a vindicta como resquício, resto ou “survival”, de uma forma mais primitiva de direito, também é capaz de vislumbrar a pena e o crime como inseparáveis da própria concepção do direito, justificada a sua existência como sobreposição da coletividade sobre o indivíduo, assim como na mera execução.⁸41 A dimensão da concordância pública não é

⁷ BARRETO, Tobias. Prolegômenos do estudo do direito criminal. In: _____. Estudos de direito II. 2. ed. Rio de Janeiro: Record; Aracaju: Secretaria da Cultura e Meio Ambiente, 1991. p. 107.

⁸ Ibidem. P.121

desprezada. O direito é um filho da necessidade, ou a necessidade mesma.⁹

Este traço de menosprezo pela construção do consenso como problemática da retórica, na Escola de Mainz, refere-se especificamente às teorizações que se popularizaram a partir da pesquisa a respeito de condições ideais e universais para a comunicação livre de constrangimentos. Assim é que Ballweg irá denunciar o equívoco em se confundir a tópica de Viehweg com doutrina do consenso⁴³, o que fica bastante claro a partir da crítica levantada por Sobota, em *Sachlichkeit*, espaço no qual identifica explicitamente seus opositores.¹⁰

Considerando-se Katharina Sobota, discípula de Ballweg, hoje Katharina von Schlieffen, ao que seria o diferencial da arte ou técnica utilizada pelos juristas, qual seja a objetividade (*Sachlichkeit*) dedutiva através da qual se apresenta a decisão, produzida pela dimensão opinativa. Se, por um lado, este posicionamento denuncia a quimérica tentativa de promover a introdução de uma metodologia no sentido moderno de conhecimento desinteressado, por outro lado reduz as possibilidades de se introduzir como elemento legitimador para a apresentação do discurso retórico a adesão do público que não se relacione direta e unicamente à crença na objetividade.¹¹

O desenvolvimento proposto por Sobota centra sua preocupação na produção de aparência de objetividade dedutiva, enquanto intentamos realçar ou delinear o modelo da disputa. Talvez a profusão de subdivisões passíveis de serem adotadas ao se tratar a retórica como disciplina – subdivisões de seus elementos fundadores,

⁹ *Ibidem*. P. 107

¹⁰ SOBOTA, Katharina. *Sachlichkeit: rhetorische Kunst der Juristen*. Frankfurt: Lang, 1990. p. 13-23.

¹¹ SOBOTA, loc. cit.

subdivisões dos tipos de discursos, subdivisões da ordenação dos discursos, dos lugares-comuns e argumentos, das figuras, etc. - que é proporcional a sua abrangência e á abrangência da teorização sobre comunicação de forma geral assuste e surja como insegura do ponto de vista de um debate acadêmico moderno e de seus constrangimentos.

Por outro lado, abrir mão de suas possibilidades plúrimas para privilegiar de início uma proposta metodológica, talvez seja dar um passo atrás no caminho do raciocínio problemático, que inspirou Viehweg a conclamar o seu estudo, por mais sofisticada e respeitável que se mostre a proposta de Ballweg. Dentre nós, Adeodato¹² empreende tentativa no sentido de utilizar-se das categorias ballwegianas como instrumento da análise descritiva. As dimensões da fonética, sugeridas por Ballweg, são apresentadas ao mesmo tempo em que é assumida a dificuldade do diálogo com a retórica analítica de Ballweg pelo autor. As dificuldades apontadas referem-se à fragmentação do material produzido por Ballweg e, ao mesmo, tempo questiona os próprios limites das categorias e sua artificialidade.

Assim é que preocupa-se em registrar a relatividade da dicotomia sujeito-objeto. Segundo Adeodato, as divisões de Ballweg teriam de ser assumidas no sentido não ontológico, conquanto existentes como comunicação humana. Por outro lado, incomoda-se também com a falta de esclarecimento de Ballweg a respeito de como se faria a percepção das relações entre os utentes (plano da “agôntica”) de modo apartado da intermediação dos signos. Realmente, a proposta de Ballweg ressalta as relações entre os sujeitos como protagonísticas, sinagonísticas ou antagonísticas. Esta di-

¹² ADEODATO, João Maurício. *A retórica constitucional: sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo*. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 240-243.

menção não se confunde com a agorética ou pitanêutica, dimensão diversa, que abarca a escolha que o sujeito faz dos signos. Observe-se que, para Ballweg, a pitanêutica só fará sentido com a pressuposição dos planos da agônica e da ergônica. Por sua vez, no desenvolvimento de suas pesquisas recentes, Sobota permanece enfatizando o papel estrutural do entimema. Chega a resultados bastante interessantes do ponto de vista quantitativo ao revelar que no cerne da enunciação da decisão existe a profusão da utilização de figuras de linguagem que chega a contar a partir do desenvolvimento de um sismograma.¹³

Esta profusão de figuras do pathos seria observada a depender da presença de requisitos, quais sejam a existência de pressão política ou o a defesa de uma posição inaugural não consolidada como dogma. A utilização de figuras de linguagem igualmente se acirraria, segundo seus resultados, em se tratando de decisões do Tribunal Constitucional ao passo que o Tribunal Administrativo. Este último, mais sujeito a decisões repetidas ou sedimentadas, parte de uma rotina consolidada apresentaria uma argumentação menos colorida em termos de utilização de figuras. Em termos qualitativos, no que se refere à interpretação dos dados obtidos, temos que von Schlieffen fará equivaler a maior concentração de figuras à ausência de “plausibilidade” dos entimemas, atribuindo ao recurso às figuras uma função mascaradora responsável por desviar a atenção da precariedade da comunicação.¹⁴ Observe-se que esta interpretação desqualificadora do pathos e privilegiadora do logos é

¹³ SCHLIEFFEN, Katharina von. Rhetorik analyse des Rechts: Risiken, Gewinn und neue Einsichten. In: SOUDRY, Rouven (Hrsg.). Rhetorik: eine interdisziplinäre Einführung in die rhetorische Praxis. 2. ed. Heidelberg: C. F. Müller, 2006.

¹⁴ “in den allermeisten Fällen wird der Autor die mangelnde Plausibilität seiner Enthymeme nur unbewusst registrieren und dies ebenso unbewusst mit rhetorischen Figuren kompensieren“ SCHLIEFFEN, loc. cit.

perigosa para a abordagem retórica na medida em que cria uma relação de excludência em termos de legitimidade que, de acordo com o que intentaremos mostrar, não se compagina com a divisão dos elementos fundadores da retórica proposta por Aristóteles. Demais disso, negligencia a imbricação em que se podem encontrar pathos e logos dentro de um texto ou ainda à liberdade e expressividade criativas e democráticas às quais pode estar servindo a utilização de figuras, como também negligencia a capacidade de síntese do novo real apresentada pela linguagem poética.

REFERÊNCIAS

- ADEODATO, João Maurício. *A retórica constitucional: sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- BALLWEG, Ottmar. Phronetik, semiotik und rhetorik. In: _____; SEIBERT, Thomas-Michael (Hrsg). *Rhetorische Rechtstheorie*. Freiburg: Alber, 1982.
- BARRETO, Tobias. Prolegômenos do estudo do direito criminal. In: _____. *Estudos de direito II*. 2. ed. Rio de Janeiro: Record; Aracaju: Secretaria da Cultura e Meio Ambiente, 1991.
- SCHLIEFFEN, Katharina von. Rhetorische Analyse des Rechts: Risiken, Gewinn und neue Einsichten. In: SOUDRY, Rouven (Hrsg). *Rhetorik: eine interdisziplinäre Einführung in die rhetorische Praxis*. 2. ed. Heidelberg: C. F. Müller, 2006
- SOBOTA, Katharina. *Sachlichkeit: rhetorische Kunst der Juristen*. Frankfurt: Lang, 1990
- VIEHWEG, Theodor. *Topik und jurisprudenç: ein Beitrag zur rechtswissenschaftlichen Grundlagenforschung*. 5. ed. rev. ampl. München: Beck, 1974.